



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 525 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 525-PLN ao PLP 108/2024.

A emenda promove um ajuste redacional na Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, relativo à tributação das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), garantindo a viabilidade econômica do modelo e preservando os avanços no profissionalismo do futebol brasileiro.



Faz-se necessário o ajuste das alíquotas previstas no § 4º do art. 293 para os tributos federais unificados, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Com as novas alíquotas, definidas em 3% para os tributos federais unificados, 1% para a CBS e 1% para o IBS, busca-se à carga tributária que foi originalmente estabelecida na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, assegurando neutralidade tributária, segurança jurídica e estabilidade para as dezenas de SAFs que estão em processo de constituição no país e já começam a transformar a realidade do futebol brasileiro.

Ademais, a emenda propõe excluir da base de cálculo do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), por um período de cinco anos, as receitas decorrentes da cessão de direitos desportivos de atletas, bem como da transferência ou retorno de atletas a outras entidades desportivas. Essa exclusão é essencial para proporcionar um período de transição e consolidação às SAFs recém-constituídas, conforme previsto no § 1º do art. 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (Lei das SAFs).

Por fim, a emenda ajusta o art. 295 da LCP nº 214, de 2025, para adequar as mudanças propostas. Dessa forma, a emenda contribui para uma regulamentação mais justa e equilibrada, promovendo o desenvolvimento sustentável do mercado do futebol e assegurando a competitividade das SAFs em relação aos clubes associativos, que historicamente se beneficiaram de subsídios.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

